

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**38/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Instrumento incompleto***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT. IN 16/99 do C. TST. Art. 6º do Provimento GP/CR Nº 13/2006. A ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada inviabiliza a análise de um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. O traslado incompleto das peças essenciais à formação do instrumento obsta o conhecimento do agravo. (TRT/SP - 02570200407002019 - AI - Ac. 11ªT [20090360294](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 02/06/2009)

## **BANCÁRIO**

### ***Jornada. Adicional de 1/3***

Bancário. Cargo de confiança. Caracterização. A exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não é tão restrita quanto à do art. 62 do mesmo estatuto. A caracterização do cargo de confiança no setor bancário nem sempre exige amplos poderes de mando nem subordinados e nem, ainda, assinatura autorizada. O fator determinante é o grau de confiança, que deve estar acima do comum, além daquele que é inerente a qualquer relação de emprego, existente no caso da autora. Recurso da autora a que se nega provimento nesse ponto. (TRT/SP - 01420200708202008 - RO - Ac. 11ªT [20090390282](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 02/06/2009)

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### ***Gerente***

Cargo de confiança, (art. 62, II, da CLT). Empregado que ostenta posição hierárquica elevada na estrutura funcional da empresa exercendo função de gerência é detentor da confiança do empregador, necessária para a tomada de decisões relativas ao bom andamento dos serviços. O fato de possuir eventual controle de horário, por si só, não descaracteriza a fidúcia efetiva da função exercida. (TRT/SP - 01161200605202002 - RO - Ac. 3ªT [20090401470](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 02/06/2009)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

PRESCRIÇÃO - UNICIDADE CONTRATUAL. VÍNCULO DE EMPREGO. NULIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS COM EMPRESAS INTERPOSTAS: "Reconhecidos o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, a unicidade do pacto laboral e a nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas, encontrando-se o autor, quando da propositura da demanda, trabalhando para a reclamada, não há que se falar em prescrição do direito de ação". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01407200602102008 - RS - Ac. 11ªT [20090388784](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 02/06/2009)

## COMPETÊNCIA

### *Material*

Execução. Título executivo extrajudicial. Acordos extrajudiciais não podem ser executados na Justiça do Trabalho, por não ter previsão no artigo 876 da CLT. (TRT/SP - 00104200801902003 - AP - Ac. 8ªT [20090382689](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 02/06/2009)

### *Servidor público (em geral)*

RELAÇÃO DE EMPREGO QUE ANTECEDE RELAÇÃO ESTATUTÁRIA - COMPETÊNCIA - O fato de os reclamantes, após a entrada em vigor da Lei 8112/90 (e mais especificamente a Lei 8162/90), terem sofrido modificação no regime jurídico de trabalho, que passou a estatutário, não tem o condão de modificar e deslocar a competência, de vez que, in casu, estamos diante da execução de decisão transitada em julgado, proferida por esta Justiça Especializada e que se refere a pedido de diferenças salariais ocorridas durante a relação de emprego. (TRT/SP - 00053199004002004 - AP - Ac. 3ªT [20090397295](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 02/06/2009)

### *Territorial interna*

COMPETÊNCIA. CLT, ARTIGO 651, parágrafo 3.º. EXCEÇÃO EM RAZÃO DO LOCAL REJEITADA: "Demonstrado que a prestação de serviços se deu, também, em localidade diversa daquela em que foi celebrado o contrato de trabalho, cabe ao obreiro escolher onde distribuir sua reclamação. Inteligência do artigo 651, parágrafo 3.º, consolidado". Recurso patronal a que se nega provimento (TRT/SP - 00397200744402000 - RO - Ac. 11ªT [20090388920](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 02/06/2009)

## DANO MORAL E MATERIAL

### *Geral*

EMENTA: DESRESPEITO AOS VALORES DA EMINENTE DIGNIDADE HUMANA. DANO MORAL CONFIGURADO. É salutar que, na vida em sociedade, e na relação de emprego a questão não é diferente, estamos sujeitos a sofrer ou causar danos, sejam eles de ordem moral ou material, e nem por isso estamos imunes à devida reparação, hoje elevada à estatura constitucional. Por seu turno, o trabalho e o lucro são preocupações de todos. Contudo, deve haver a prioridade da pessoa humana sobre o capital, sob pena de se desestimular a promoção humana de todos os que trabalharam e colaboraram para a eficiência do sucesso empresarial. Não se pode olvidar, outrossim, que a dignidade humana é um bem juridicamente tutelado, que deve ser preservado e que deve prevalecer em detrimento dos interesses de maus empregadores, sendo precioso o empregador conciliar seu legítimo interesse em defesa do patrimônio, ao lado do indispensável respeito à dignidade do trabalhador. Com efeito, não se discute que o empregado, ao ser submetido ao poder diretivo do empregador, sofre algumas limitações em seu direito à intimidade. O que é inadmissível, contudo, é que a ação do empregador se amplie de maneira a ferir a dignidade da pessoa humana. Foi exatamente o que ocorreu nos autos em epígrafe, onde a reclamante submeteu a reclamante a situações de constrangimento e evidente discriminação, praticando ilícitos que atingem sua dignidade. (TRT/SP - 00685200838302000 - RS - Ac. 6ªT [20090394024](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 29/05/2009)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Tempo de serviço***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. O deferimento do pedido de equiparação salarial, formulado com base no artigo 461 da CLT, exige a demonstração de que entre os comparandos não havia tempo de serviço na função superior a dois anos. Caso provada a existência do óbice legal, a despeito das atividades serem as mesmas, é lícito o pagamento de salários diferenciados. (TRT/SP - 01440200001202001 - RO - Ac. 3ªT [20090378568](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 02/06/2009)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Reintegração***

REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO - DOENÇA PROFISSIONAL - EXISTÊNCIA DO DIREITO APENAS SE HOVER PREVISÃO EM NORMA INTERNA DO EMPREGADOR OU EM NORMA COLETIVA. Não há amparo legal ao pedido de reintegração ao emprego em face de doença profissional, porquanto o artigo 118 da Lei 8213/91 garante apenas estabilidade provisória, cuja reintegração ao emprego pode ser deferida se e quando possível, convertendo-se em indenização quando assim não ocorrer. Existência do direito apenas se houver previsão em norma interna do empregador ou em norma coletiva. (TRT/SP - 01389200405502000 - RO - Ac. 3ªT [20090401527](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 02/06/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Arrematação***

Ementa. Recuperação judicial. Assunção de créditos e débitos trabalhistas nas arrematações. Os princípios constitucionais fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos no artigo 1º, incisos III e IV da Constituição Federal, inibem a aplicabilidade restritiva de direitos do artigo 141, II da Lei 11.101/05, de modo que a alienação judicial conjunta ou separada de ativos, não exime o arrematante de sua responsabilidade, para com o passivo trabalhista. Dessa forma, o arrematante subroga-se não somente em bens e direitos do acervo liquidando, mas também em seus débitos decorrentes da legislação de proteção ao trabalho. Trata-se de desiderato jurídico decorrente da própria função social da propriedade privada, no espectro de manifestação da função social da empresa, em detrimento de sua significância meramente econômica, a teor dos artigos 5º, XXIII e 170, III da Constituição Federal. (TRT/SP - 01708200700102008 - RO - Ac. 6ªT [20090394040](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 29/05/2009)

### ***Fraude***

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE SÓCIO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 593 DO CPC. Implica em fraude à execução a alienação de bens pela executada capaz de reduzi-la à insolvência. Tratando-se de bem de sócio, a alienação do bem deve ocorrer após a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, vale dizer, quando a execução passar a ocorrer em face dos sócios. Consequentemente, a operação de venda e compra de imóvel efetuada pela sócia, quando a execução corria em face da pessoa jurídica não configura o instituto previsto no art. 593 do CPC. Some-se a isto o fato de que há provas

suficientes de que, à época da alienação do imóvel, a sócia possuía inúmeros outros bens que poderiam garantir a execução e que referida operação comercial não a levaria à insolvência. Não há, portanto, provas da ilegalidade da venda e de preenchimento dos requisitos sine qua non listados no art. 593 do CPC, razão pela qual não se pode falar em fraude à execução. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01465199044502006 - AP - Ac. 3ªT [20090378584](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 02/06/2009)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

PENHORA. VAGA EM GARAGEM. BEM DE FAMÍLIA. LEI 8009/1990. A intenção do legislador foi proteger o imóvel destinado a residência e todos os móveis e elementos necessários à vida do homem comum, mais nada. A vaga de garagem, que detém número de matrícula autônomo, não se agrega ao próprio imóvel e, portanto, pode ser objeto de penhora, a despeito do imóvel, em si, ser considerado bem de família. No presente caso, além do exposto, há o agravante do executado possuir duas vagas de garagem com número de matrícula distintos, o que permite a constrição judicial de pelo menos uma delas. (TRT/SP - 01611199203402011 - AP - Ac. 3ªT [20090378592](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 02/06/2009)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Estatuto dos ferroviários. Aplicação***

RECURSO ORDINÁRIO. FERROVIÁRIO. CPTM E FEPASA. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. SUCESSÃO. PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. SEXTA PARTE. OJ. 156. I - COMPETÊNCIA. Trata-se de projeção, no tempo, dos efeitos do contrato de trabalho. Portanto há competência da Justiça do Trabalho. Art. 114, inciso I, da Constituição Federal. A concessão do benefício, mediante legislação editada pelo Estado membro, não altera a competência. Trata-se de cláusula regulamentar que passou a integrar o contrato de trabalho. Competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, inciso I). II - LEGITIMIDADE. ARTS. 10 E 448. A CPTM É SUCESSORA DA FEPASA. Assumiu a operação dos sistemas de trens urbanos da região metropolitana de São Paulo, que anteriormente eram operados pela sucedida. A sucessão trabalhista atua por força de lei (ope legis), independentemente da alteração ocorrida na estrutura jurídica da empresa ou do negócio jurídico realizado entre os interessados que se substituem no empreendimento. O legislador estabeleceu, no art. 448 da CLT., o reconhecimento da sucessão independentemente da manifestação da vontade das partes na alienação (incorporação, fusão, transformação, absorção, desapropriação, venda e compra dos ativos, etc.). Ou qualquer outra forma de transferência ou alteração do empreendimento. A solução de continuidade do contrato de trabalho não exime a sucessora da responsabilidade. III - PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. SEXTA PARTE. Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação. IV - DA COMPLEMENTAÇÃO - Tanto o Estatuto do Ferroviário (Decreto 35530/59) como o acordo celebrado no dissídio coletivo 3/74, garantem o benefício de complementação de aposentadoria aos ferroviários da antiga FEPASA para o salário do cargo ou equivalente, aos dos funcionários da ativa. Caso o cargo tenha sido extinto, modificado ou reavaliado, o do cargo equivalente ou cujas atribuições se assemelham, como expressamente

previsto nos arts. 192 a 202 do Estatuto e cláusulas 4.3.1.1 e 4.3.1.2 das CCTs. De 1980 e 1995/1996. Trata-se, portanto, de paridade fixada entre ativos e inativos por leis estaduais, com base na tabela de referência para transposição de cargos de plano de cargos e salários, não sendo o caso de equiparação salarial entre funcionários da FEPASA e da CPTM, como afirmado pelos recorrentes. Admitida a nova estrutura de cargos e salários introduzida pela aprovação do PCS, tem o reclamante o direito à mesma classificação salarial de acordo com o cargo de conteúdo semelhante, inclusive no que diz respeito à complexidade, grau de responsabilidade, complexidade e escolaridade existente na empresa, não tendo a reclamada demonstrado que a função por ele antes exercida não guarda relação com qualquer outro cargo atual existente na empresa. (TRT/SP - 01523200803602008 - RO - Ac. 11ªT [20090360197](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 02/06/2009)

## **FGTS**

### ***Cálculo***

Multa de 40% do FGTS. Saque para quitação da casa própria. Os saques efetuados para quitação da casa própria, na conta vinculada do trabalhador, não podem ser deduzidos do montante dos depósitos efetuados no decorrer do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da multa de 40% do FGTS, na forma do art. 9º, parágrafo 1º do Decreto 99.684/90, com nova redação determinada pelo Dec. 2.430/1997. (TRT/SP - 01248200708002000 - RO - Ac. 2ªT [20090371857](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 02/06/2009)

## **GRATIFICAÇÃO**

### ***Quebra de caixa***

Quebra de caixa. Parcela recebida pela venda de talões de estacionamento. A gratificação percebida pelo empregado com habitualidade, a título de quebra de caixa, em decorrência dos serviços de venda de talões de estacionamento, possui natureza salarial, e integra a remuneração, nos termos do art. 457, parágrafo 1º, da CLT. (TRT/SP - 00824200744702000 - RO - Ac. 2ªT [20090371873](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 02/06/2009)

## **GREVE**

### ***Legalidade***

Interdito proibitório. Característica. O interdito proibitório é procedimento preventivo, não servindo para defender direito que não mais se vê ameaçado. (TRT/SP - 00579200601002000 - RO - Ac. 3ªT [20090401551](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 02/06/2009)

## **IMPOSTO DE RENDA**

### ***Desconto***

Imposto de renda sobre juros. O imposto de renda incide, sim, sobre juros de mora. Só os juros decorrentes de lucros cessantes é que estão excluídos da incidência do imposto, nos termos do art. 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Recurso do autor a que se nega provimento nesse ponto. (TRT/SP - 01014200644302004 - RO - Ac. 11ªT [20090390347](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 02/06/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Configuração***

A utilização de produtos inofensivos, utilizados amplamente por todas as pessoas que procedem à limpeza de escritórios e residências, não caracterizam o labor em condições insalubres. Substâncias não inseridas na NR-15, Anexo 13, da Portaria 3214/78. (TRT/SP - 00240200547102006 - RO - Ac. 3ªT [20090401535](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 02/06/2009)

## **ISONOMIA**

### ***Geral***

Princípio da isonomia. Desconto de crédito educativo. Tratamento diferenciado de outro empregado. O Estado é que não pode estabelecer diferenças entre iguais. No âmbito das relações privadas, na esfera dos contratos entre particulares, só tem lugar a isonomia quando expressamente determinada na lei. É exemplo a isonomia salarial (trabalho igual - salário igual). Não, também por exemplo, numa promoção, em que o empregador é livre para escolher, ainda que muitos empregados estejam em situações idênticas. Hipótese em que o empregador não se efetuou o desconto de crédito educativo de outro empregado. Situação que não cria regra geral nem obriga o empregador a dar o mesmo benefício a todos os demais empregados. Recurso da ré a que se dá provimento nesse ponto. (TRT/SP - 00442200607102006 - RO - Ac. 11ªT [20090390320](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 02/06/2009)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

ZELADOR DE CONDOMÍNIO. TERCEIRIZAÇÃO DA FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE: "A razão existencial de um condomínio é a de manter as áreas comuns dos condôminos. Logo, a função desenvolvida pelo zelador está intimamente ligada aos seus objetivos. Portanto, ilícita a terceirização do cargo de zelador, uma vez que inserida diretamente nesta atividade. É assente nesta Justiça Especializada o entendimento segundo o qual a empresa não pode se utilizar de trabalhadores terceirizados para a consecução de seu objetivo social, uma vez que tal conduta acarreta a transferência ilícita dos riscos de sua atividade, caracterizando fraude à legislação trabalhista (Súmula n.º 331, item I, TST)". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00435200707802000 - RO - Ac. 11ªT [20090388903](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 02/06/2009)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

VERBAS CONTROVERSAS. Inaplicável a regra contida no artigo 467, da CLT quando a atividade desempenhada pela empregada é controvertida, tendo a empregadora quitado as verbas rescisórias de acordo com a função por ela reconhecida. (TRT/SP - 01244200604602000 - RO - Ac. 3ªT [20090401497](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 02/06/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Competência***

Execução da contribuição previdenciária. Contribuição de terceiros. As contribuições do sistema "S" não podem ser executadas na Justiça do Trabalho. A contribuição do sistema "S" não é destinada ao custeio da Seguridade Social, embora sua exigência seja feita juntamente com a contribuição da empresa e do empregado. O INSS é que tem competência para cobrá-la. O artigo 240 da Constituição autoriza a exigência da contribuição destinada às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. O artigo 62 do ADCT permite a instituição do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), nos moldes da legislação relativa ao Senai e Senac. Entretanto, o inciso VIII do artigo 114 da Constituição determina a execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a e II da Lei Magna e não as contribuições de terceiros. Assim, nem mesmo as contribuições do salário-educação e do Incra poderão ser executadas na Justiça do Trabalho, pois não servem para o custeio da Seguridade Social. (TRT/SP - 00630200548202000 - AP - Ac. 8ªT [20090372950](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 29/05/2009)

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

Art. 467 da CLT. Incidência da contribuição previdenciária em acordo. Não há previsão legal para considerar indenizatória a postulação feita a título do disposto no artigo 467 da CLT. Quem determina a aplicação da referida norma é o juiz se verificar após a primeira audiência que as verbas rescisórias são incontroversas. Não podem as partes em acordo dizer que o pagamento diz respeito à referida previsão. (TRT/SP - 01327200703002004 - RS - Ac. 8ªT [20090372926](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 29/05/2009)

### ***Contribuição. Isenção***

RECURSO ORDINÁRIO DA FEBEM. COTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. ISENÇÃO. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.037/74, "A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, independentemente de remunerarem seus diretores, são equiparadas as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública, para o fim de serem isentas da taxa de contribuição de empregador ao Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.". Recurso provido. (TRT/SP - 03814200608502009 - RO - Ac. 3ªT [20090346860](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 02/06/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Configuração***

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. VÍNCULO DE EMPREGO. ATENDENTE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO AEROPORTO DE CONGONHAS. O trabalho dirigido e remunerado pelo reclamado, em quinze horas semanais, no mínimo, durante três anos consecutivos, autoriza o reconhecimento do vínculo de emprego a tempo parcial, nos termos do art. 58-A, da CLT. Recurso não provido. (TRT/SP - 02128200605102003 - RO - Ac. 3ªT [20090346747](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 02/06/2009)



### **Eventualidade**

Ementa. Trabalho eventual x relação de emprego. O trabalho eventual é de natureza descontínua, ou realizado em face de determinado evento, ou, ainda, sem se enquadrar nas atividades normais do tomador, e cuja constituição de clientela denota ausência de fixação do trabalhador a uma determinada fonte de trabalho. Por sua vez, o contrato de emprego não somente é intuito personae, sinalagmático, comutativo, oneroso e sob subordinação jurídica, mas também não eventual. (TRT/SP - 00789200744102000 - RO - Ac. 6ªT [20090394121](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 29/05/2009)

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **Efeitos**

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL - RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE - O oferecimento de plano de saúde por parte do empregador configura mera liberalidade empresarial e não tem o condão de criar uma nova modalidade de estabilidade ao emprego. Desta feita, carece de amparo legal e normativo o pedido para declaração de nulidade da dispensa e conseqüente reintegração ao emprego em face de agendamento do empregado a procedimento cirúrgico por intermédio do plano de saúde. (TRT/SP - 01210200802202007 - RS - Ac. 2ªT [20090371806](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 02/06/2009)

### **SALÁRIO (EM GERAL)**

#### **Prefixação de adicionais ou horas extras**

RECURSO ORDINÁRIO. SALÁRIO COMPLESSIVO. O pagamento englobado em uma única rubrica objetivando a quitação de horas extras, adicional noturno e hora noturna não pode ser considerado válido, eis que configurar-se-ia a hipótese de salário complessivo, veementemente repudiado pela Súmula nº 91, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não provido. (TRT/SP - 01506200600502000 - RO - Ac. 3ªT [20090346780](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 02/06/2009)

### **TEMPO DE SERVIÇO**

#### **Adicional e gratificação**

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR ESTADUAL. BASE DE INCIDÊNCIA. ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 713/93. "O adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 713, de 12.04.1993" (OJ nº 60 da SBDI-1 Transitória do C. TST. DJ 14.03.2008). (TRT/SP - 00650200828102000 - RO - Ac. 11ªT [20090360200](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 02/06/2009)